

CNPJ/MF: 86.433.042/0001-31

NIRE: 42.4.0000032-1

(ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO DE BRAÇO DO NORTE – CERBRANORTE)

(REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA PELA AGE REALIZADA EM 02 DE AGOSTO DE 2016)

TÍTULO I

IDENTIFICAÇÃO DA COOPERATIVA

Capítulo I

DENOMINAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º. Cooperativa de Eletrificação de Braço do Norte pessoa jurídica de direito privado, natureza civil, singular, constituída pela união de pessoas para fins econômicos, sem fins lucrativos e com responsabilidade limitada, e regida através das disposições estatutárias e legislação vigente:

- I. Sede administrativa na Rua Governador Jorge Lacerda, 1761, Bairro Centro, Município de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina.
- II. Foro judicial estabelecido de acordo com as disposições do Código de Processo Civil.
- III. Adota como identificação a logomarca **CERBRANORTE**.

§ Único. Doravante utilizará nas cláusulas estatutárias a logomarca do inciso III deste artigo quanto tratar da Cooperativa de Eletrificação de Braço do Norte.

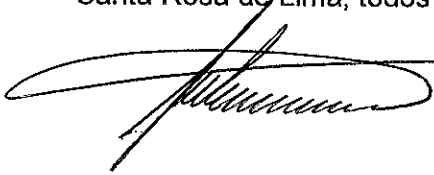
Capítulo II

DURAÇÃO, EXERCÍCIO SOCIAL E ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 2º. O prazo de duração da **Cerbranorte** é indeterminado e o exercício social será compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 3º. A área de atuação para efeito de admissão de associados abrangerá os Municípios de Braço do Norte e Rio Fortuna, com poligonais envolventes definidas pela União Federal nos municípios de Gravatal, Grão- Pará, Armazém e Santa Rosa de Lima, todos no Estado de Santa Catarina.

Capítulo III



OBJETIVO SOCIAL

Art. 4º. A **Cerbranorte** tem por objetivo principal, o serviço público de distribuição de energia elétrica na sua área de permissão de modo a atender aos associados.

§ 1º. Como ato integrante de seus objetivos, poderá a **Cerbranorte**:

- I. Construir, operar e manter redes de distribuição de energia elétrica, bem como subestações rebaixadoras ou elevadoras de tensão através de seu corpo funcional ou contratação de terceiros;
- II. Fornecer bens e serviços a não associados, dentro dos limites estabelecidos na legislação em vigor;
- III. Adquirir energia elétrica de terceiros para distribuição a seus associados;
- IV. Promover os meios legais para fornecer e manter serviços de iluminação pública por solicitação de categorias de associados e/ou órgãos públicos, mediante a assinatura de contratos ou convênios, sendo estes de interesse social;
- V. Financiar com recursos próprios a instalação de redes, linhas e ramais, mediante aprovação da assembleia geral;
- VI. Estabelecer intercâmbios, convênios ou contratos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, de importação ou exportação de equipamentos, bens e serviços, com o fim de elevar a competitividade da **Cerbranorte** e de seus cooperados;
- VII. Filiar-se a federações, centrais de prestação de serviços, a nível regional, estadual e nacional, preservados a sua individualidade e seu poder de decisão e atendida à intenção da assembleia geral.

§ 2º. A instalação de energia elétrica ao associado será feita por solicitação do interessado e mediante pagamento dos trabalhos e do material necessário à ligação na rede existente.

§ 3º. O atendimento aos associados será regido pelas disposições contidas na legislação que regulamenta o setor elétrico brasileiro.

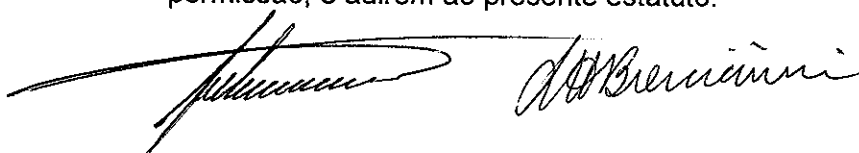
TITULO II

ASSOCIADOS DA COOPERATIVA

Capítulo I

REQUISITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 5º. Poderá associar-se à **Cerbranorte** toda pessoa física que goze da plenitude da sua capacidade civil, ou, se incapaz, desde que legalmente representada ou assistida, bem como as pessoas jurídicas devidamente constituídas na forma da Lei, e que, em ambos os casos, tenham unidade de consumo em sua área de permissão, e adirem ao presente estatuto.



§ 1º. A pessoa jurídica associada não pode concorrer a cargos sociais.

§ 2º. No ato de ingresso, o interessado comprovará a legitimidade de sua pretensão, preencherá os requisitos que serão registrados em cadastro individual próprio, sem o qual lhe será negado à admissão.

§ 3º. O número de associados não terá limite máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 6º. Para associar-se o candidato preencherá a proposta de admissão fornecida pela **Cerbranorte**.

§ 1º. Verificada a exatidão das informações constantes na proposta e aceita esta pelo conselho de administração, o candidato e o presidente da **Cerbranorte** assinarão a ficha de matrícula.

§ 2º. O candidato só será considerado associado após subscrever o capital social.

Capítulo II

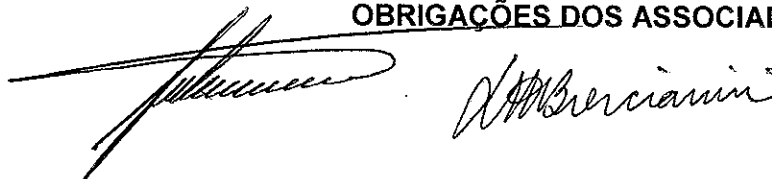
DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 7º. O associado tem direito a:

- I. Participar das assembleias gerais e votar todos os assuntos, ressalvados os casos previstos no art.17º § 2º, § 3º e § 4º e art. 24º;
- II. Propor ao conselho de administração e à assembleia medidas de interesse da **Cerbranorte**;
- III. Votar e ser votado para todos os cargos eletivos, salvo se tiver estabelecido relação empregatícia com a **Cerbranorte**, caso em que só readquirirá a condição de elegibilidade depois de aprovadas às contas do exercício em que tenha deixado o emprego;
- IV. Demitir-se da sociedade quando lhe convier;
- V. Realizar com a **Cerbranorte** todas as operações, objetos de sua filiação;
- VI. Solicitar por escrito, quaisquer informações sobre os negócios da **Cerbranorte** e, antes da assembleia, consultar na sede da sociedade os livros e peças do balanço geral;
- VII. Participar de todos os grupos, comitês ou comissões, criados no meio social da **Cerbranorte**.

Capítulo III

OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS



Art. 8º. O associado tem o dever e a obrigação de:

- I. Subscrever e integralizar as cotas-partes do capital nos termos deste estatuto e contribuir com as taxas de serviços que forem estabelecidas;
- II. Cumprir as disposições da lei, este estatuto, as decisões da assembleia geral e respeitar as deliberações do conselho de administração;
- III. Satisfazer seus compromissos para com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
- IV. Concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste estatuto, para cobertura das despesas verificada nos exercícios sociais;
- V. Prestar à Cooperativa todos os esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultaram associar-se;
- VI. Zelar pelo patrimônio material e moral da Cooperativa;
- VII. Denunciar qualquer atitude contrária aos interesses da **Cerbranorte** por parte de dirigentes, associados ou terceiros;
- VIII. Participar do rateio de perdas, sobras ou despesas na proporção direta da sua realização;
- IX. Permitir a passagem das redes de distribuição de energia elétrica pelas suas propriedades, independente de qualquer indenização, bem como permitir a entrada de equipes técnicas de manutenção;
- X. Não construir instalações prediais sob as redes de distribuição de energia elétrica da **Cerbranorte**, assim como também não plantar árvores que possam por em risco o funcionamento seguro do serviço de distribuição;
- XI. Indenizar a **Cerbranorte** por danos que causar a redes, ramais, derivações ou outro bem de sua propriedade.

§ 1º. A responsabilidade do associado com compromissos da **Cerbranorte** assumidos de forma solidária perdura para os demitidos, eliminados, ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

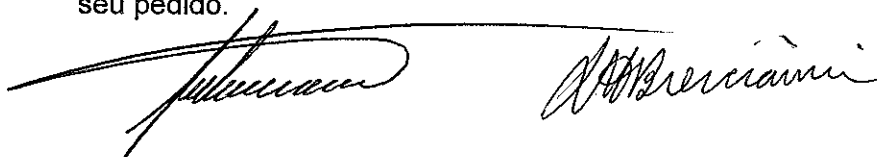
§ 2º. As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a **Cerbranorte** e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros passam aos herdeiros, prescrevendo após um ano, contado do dia da abertura da sucessão.

§ 3º. Os herdeiros do associado falecido têm direito ao capital realizado e demais créditos do "de cujus", que lhe serão pagos de acordo com o que for determinado em alvará judicial.

Capítulo IV

DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 9º. A demissão do associado, que não pode ser negada, dar-se-á a seu pedido.



§ 1º. Será requerida ao presidente e levada ao conselho de administração em sua primeira reunião.

§ 2º. A demissão será averbada na ficha de matrícula, a qual será assinada pelo presidente.

Art. 10º. A eliminação do associado é aplicada pelo conselho de administração e se dará pelos seguintes casos:

- I. Infração à lei ou a este estatuto;
- II. Exercício de qualquer atividade considerada pelo conselho de administração prejudicial à **Cerbranorte** ou que colida com seus objetivos;
- III. Houver levado a **Cerbranorte** à prática de atos judiciais para obter cumprimento de obrigações por ele contraídas ou oriundas deste estatuto ou da lei;
- IV. Depois de notificado, voltar a infringir disposições da lei, deste estatuto, ou deliberações da assembleia geral;
- V. Fazer declarações falsas simulando residência na área de atuação da cooperativa podendo a eliminação alcançar o associado que participar de forma direta e indireta de atos realizados com esses fins;
- VI. Que não tenha operado com a cooperativa nos últimos 05 (cinco) anos.

§ 1º. Cópia autenticada da decisão será remetida ao interessado dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do dia da decisão tomada pelo conselho de administração.

§ 2º. Se o associado não for encontrado ou estiver em lugar incerto ou não sabido, a notificação será procedida por edital publicado em jornal de circulação regional.

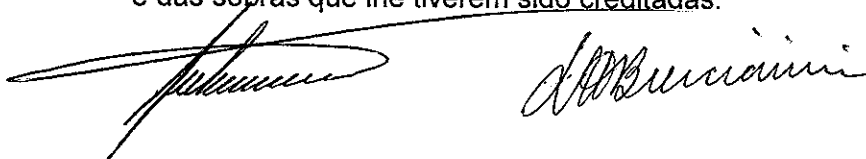
Art. 11º. A exclusão do associado se dará:

- I. Por morte da pessoa física;
- II. Por dissolução da pessoa jurídica;
- III. Por incapacidade civil não suprida;
- IV. Por deixar de atender aos requisitos estatutários de permanência ou ingresso na **Cerbranorte**.

§ único. A exclusão do associado com fundamento no item "IV" deste art. será feita pelo conselho de administração procedendo de acordo com o § 1º e § 2º do art. 10º.

Art. 12º. O associado excluído ou eliminado poderá, dentro do prazo de trinta dias, contados da data de conhecimento do fato, interpor recurso que terá efeito suspensivo até a realização da próxima assembleia geral.

Art. 13º. Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, o associado terá direito à devolução do capital social que tiver integralizado e das sobras que lhe tiverem sido creditadas.



§ 1º. A restituição de que trata este artigo somente será realizada depois da assembleia geral que aprovar as contas do exercício em que se deu o desligamento e de forma que resguarde a estabilidade da empresa, podendo então ser realizada em parcelas mensais ou anuais de acordo com a decisão do conselho de administração.

§ 2º. Os deveres dos associados perduram para os demitidos ou eliminados, ou ainda excluídos, até a assembleia geral que aprove as contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 3º. Se o valor a ser restituído no parágrafo primeiro, for igual ou inferior a cota mínima de integralização, a **Cerbranorte** poderá ressarcir o associado após 30 (trinta) dias do seu desligamento.

Capítulo V

CAPITAL SOCIAL

Art. 14º. O capital social da **Cerbranorte** é representado por cotas-partes no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, não terá limite quanto ao máximo, variará conforme o número de cotas subscritas, mas nunca será inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º. A cota-parte é indivisível, intransferível a não associados, não pode ser negociada nem dada em garantia, sua subscrição, realização, transferência ou restituição será escriturada na ficha de matrícula assinada pelo cedente e cessionário.

§ 2º. O capital social poderá ser integralizado à vista, ou em prestações devidamente estipuladas pelo conselho de administração.

§ 3º. Para efeitos de integralização de cotas-partes ou aumento de capital social, a **Cerbranorte** poderá receber bens previamente avaliados e devidamente aprovados pela assembleia geral.

§ 4º. O capital social será corrigido anualmente de acordo com critérios oficiais e o resultado da correção creditado ao final do exercício, à conta capital do associado na proporção direta de sua integralização salvo disposição legal em contrário.

§ 5º. O associado não poderá subscrever mais de 1/3 (uma terça parte) do capital social.

Art. 15º. O associado, para ser admitido, deverá subscrever no mínimo a quantidade de 25 (vinte e cinco) quotas-partes no valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota-parte.

§ único. Complementarmente deverá subscrever a quantidade de cotas-partes necessárias a cobrir o custo de obras ou serviços necessários ao seu atendimento.

TÍTULO III

ÓRGÃOS DA COOPERATIVA



Capítulo I**ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 16º. A assembleia geral dos associados, ordinária ou extraordinária é o órgão supremo da **Cerbranorte**, tendo poderes para, dentro dos limites da lei e deste estatuto, tomar toda e qualquer decisão de interesse social, sendo suas deliberações vinculantes em relação a todos os associados ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 17º. A assembleia geral será convocada e dirigida pelo presidente, após deliberação do conselho de administração.

§ 1º. A assembleia geral poderá também ser convocada pelo conselho fiscal se houver motivos graves, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos, após uma solicitação não atendida.

§ 2º. Não poderá votar nem ser votado nas assembleias gerais o associado que:

- I. Tenha sido admitido após a convocação da assembleia;
- II. Esteja infringindo qualquer item dos art. 7º e 8º;
- III. Possuir débito inadimplido com a **Cerbranorte**;
- IV. Não tenha unidade de consumo operando com a cooperativa, na data da publicação do edital de convocação da assembleia geral.

§ 3º. A pessoa física não poderá votar através de mandatário.

§ 4º. O associado admitido na forma prevista na linha "I" poderá participar da assembleia, mas não terá direito a voto nas deliberações.

Art. 18º. A assembleia geral ordinária deve ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e a assembleia geral extraordinária deve ser convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

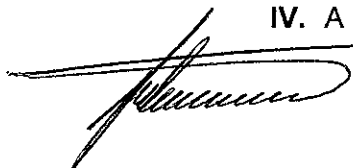
§ único. O procedimento usual será de 3 (três) convocações com intervalo de uma hora, podendo constar as 3 (três) do mesmo edital.

Art. 19º. Não havendo quorum para instalação da assembleia convocada nos termos do artigo anterior será feita nova série de convocações, cada uma delas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ único. Se ainda assim não houver quorum, será admitida a intenção de dissolver a **Cerbranorte**, fato que deve ser comunicado às autoridades do cooperativismo.

Art. 20º. Dos editais de convocação das assembleias gerais, deverão constar os seguintes dados:

- I. Denominação da **Cerbranorte** seguida da expressão: "Convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária";
- II. O dia e hora da reunião, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;
- III. A sequência numérica das convocações;
- IV. A ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;



V. O número de associados existentes no dia da convocação para cálculo de quorum de instalação;

VI. A assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º. No caso de a convocação ter sido feita por associados, o edital será assinado pelos quatro primeiros signatários do documento que a solicitou.

§ 2º. Os editais de convocação serão afixados na sede social, em locais visíveis das dependências comumente freqüentadas pelos associados, publicados em jornais e comunicados através de cartas circulares.

Art. 21º. O quorum para instalação da assembleia geral é o seguinte.

I. 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;

II. Metade mais 1 (um) dos associados em condições de votar, em segunda convocação;

III. Mínimo de 10 (dez) associados em condições de votar, em terceira e última convocação.

§ único. Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação será registrado pelas assinaturas apostas no livro de presença das assembleias gerais ou páginas digitalizadas registrando dados da **Cerbranorte**, das convocações e dos associados.

Art. 22º. É de competência das assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias a destituição dos membros do conselho de administração ou fiscalização.

§ único. Ocorrendo destituições que possam comprometer a administração ou a fiscalização da **Cerbranorte**, a assembleia nomeará administradores ou fiscais provisórios, que, no prazo de 30 (trinta) dias, convocarão assembleia geral para eleição dos substitutos, que permanecerão no cargo até o vencimento do mandato dos antecessores.

Art. 23º. Os trabalhos das assembleias gerais serão dirigidos pelo presidente, auxiliado pelo secretário da **Cerbranorte**, sendo por aquele convidado a participar da mesa os componentes do conselho de administração e os fiscais presentes.

§ 1º. Na ausência do secretário da **Cerbranorte** e de seu substituto, o presidente convidará um dos presentes, associado ou não, com devida aprovação da assembleia, para secretariá-la e lavrar a respectiva ata.

§ 2º. Quando não for convocada pelo presidente, a assembleia será dirigida e secretariada por associados escolhidos na ocasião, compondo a mesa os principais interessados na convocação.

Art. 24º. Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se e refiram, direta ou indiretamente, entre os quais o de prestação de contas, não ficando, entretanto, privados de tomar parte nos debates.

Art. 25º. Nas assembleias gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o presidente da **Cerbranorte** logo após a leitura do relatório do conselho de administração, das peças contábeis e do parecer do conselho fiscal, solicitará ao



plenário para que indique um associado para coordenar os debates e a aprovação da matéria.

§ único. Transferida a direção dos trabalhos, o presidente e os fiscais permanecerão no local à disposição da assembleia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados, reassumindo os trabalhos após a votação da matéria em questão.

Art. 26º. As deliberações das assembleias gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes da ordem do dia do edital de convocação.

§ 1º. Em regra, todas as votações exceto eleição para escolha do conselho de administração e conselho fiscal serão por aclamação, salvo decisão em contrário da própria assembleia.

§ 2º. Em se tratando de eleição de conselho de administração e conselho fiscal todas as votações nas assembleias poderão ser a descoberto quando ocorrer registro de chapa única, salvo se o edital de convocação previr horários para votação.

§ 3º. Não ocorrendo registro de chapa para concorrer aos conselhos à assembleia deliberará sobre como compor os conselhos e a forma da votação.

§ 4º. O que ocorrer na assembleia deverá ser circunstanciado em ata, lavrada em livro próprio ou páginas digitalizadas no ato de sua efetivação, lida e aprovada ao seu final, devendo ser assinada pelo menos por 10 (dez) associados presentes e em condições de voto.

§ 5º. As decisões nas assembleias gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos associados em condições de votar, salvo nos casos previstos no art. 29º deste estatuto, tendo cada associado direito a um só voto, qualquer que seja o número de suas cotas-partes.

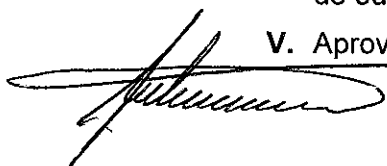
§ 6º. Prescreve em quatro anos a ação para anular deliberações das assembleias gerais viciadas de erro, dolo, fraude simulação ou tomadas com violação da lei, do estatuto, contado o prazo a partir da sua realização.

Capítulo II

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 27º. A assembleia geral ordinária se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos meses de janeiro a março, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da "Ordem do Dia":

- I. Prestação de contas dos órgãos de administração acompanhadas do parecer do conselho fiscal, compreendendo: relatório da gestão, balanço e demonstrativo das sobras ou das perdas verificadas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da **Cerbranorte**;
- II. Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas deduzindo-se no primeiro caso as parcelas para os fundos obrigatórios;
- III. Eleição e posse dos membros do conselho de administração e conselho fiscal, e de outros quando for o caso;
- IV. Fixação do pró-labore para dirigentes e de cédulas de presença por comparecimento a reuniões do conselho de administração e fiscal e de outros, quando for o caso;
- V. Aprovação de plano de investimentos para o exercício seguinte;




VI. Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no art. 29º deste estatuto.

§ 1º. Os membros dos órgãos de fiscalização e administração não poderão participar da votação das matérias constantes dos itens "I" e "IV" deste artigo.

§ 2º. A aprovação do relatório e do balanço de contas dos órgãos de administração desonera seus componentes de responsabilidades, ressalvadas os casos de erro, dolo, fraude, ou simulação bem como, de infração a lei, ao estatuto, ou a decisões da assembleia geral.

Capítulo III

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 28º. A assembleia geral extraordinária se realizará sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da **Cerbranorte**, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 29º. É de competência exclusiva da assembleia geral extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Reforma do estatuto;
- II. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. Mudança do objetivo social;
- IV. Dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante;
- V. Contas do liquidante.

§ único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em condições de votar para tornar válidas as deliberações constantes neste artigo.

Capítulo IV

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 30º. A **Cerbranorte** será administrada por um conselho de administração composto por sete membros efetivos, e dois membros suplentes todos associados em pleno uso de seus direitos, eleitos para um mandato de quatro anos, sendo a cada mandato obrigatório a renovação de 1/3 (um terço) dos membros.

§ 1º. O conselho de administração será constituído dos seguintes cargos:

EFETIVOS:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. 1º Conselheiro;
- V. 2º Conselheiro;
- VI. 3º Conselheiro;
- VII. 4º Conselheiro.



SUPLENTE:

- I. 1º Suplente;
- II. 2º Suplente.

§ 2º. O membro do conselho de administração que decidir concorrer a eleições públicas deverá licenciar-se de sua função 180 (cento e oitenta) dias antes da realização do pleito eleitoral.

§ 3º. Se o presidente ou membro do conselho de administração, licenciado na forma do parágrafo anterior, for eleito a cargo público executivo ou legislativo, perderá automaticamente o mandato.

§ 4º. Os administradores eleitos ou contratados não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da **Cerbranorte**, mas responderão solidariamente por prejuízos resultantes dos seus atos se agirem com culpa ou dolo.

§ 5º. A **Cerbranorte** responderá pelos atos acima citados se deles tiver logrado proveito ou se os tiver ratificado.

§ 6º. Os participantes de atos ou operações sociais onde se oculta à natureza da **Cerbranorte** podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 31º. São inelegíveis:

- I. As pessoas impedidas por lei e os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;
- II. Os associados que estejam ocupando cargo público eletivo de agentes políticos e que estejam em pleno gozo de seu mandato;
- III. Os membros do conselho de administração que tenham sido eleitos para o mesmo cargo durante dois mandatos sucessivos.

§ 1º. O associado, mesmo ocupante de cargo eletivo na sociedade, que em qualquer operação tiver interesse oposto ao da **Cerbranorte**, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

§ 2º. Os componentes do conselho de administração, conselho fiscal, assim como os liquidantes, se equiparam aos administradores da sociedade anônima para efeito de responsabilidade criminal.

§ 3º. Sem prejuízo de ação que possa caber a qualquer cooperado, a sociedade, por seus administradores, ou representada por associado escolhido em assembleia geral, terá direito de ação contra os administradores para promover a responsabilidade.

Art. 32º. O conselho de administração rege-se pelas seguintes normas:

- I. Reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, por maioria do conselho de administração, ou, ainda, por solicitação do conselho fiscal;



- II. Delibera validamente por decisão da maioria dos seus membros presentes, reservado ao presidente o exercício do voto de desempate;
- III. As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas assinadas ao final dos trabalhos pelos membros do conselho presente.

§ 1º. Perderá automaticamente o cargo o membro do conselho que, sem justificativa, faltar a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas durante o exercício.

§ 2º. Nos impedimentos por prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias, o presidente será substituído pelo vice-presidente.

§ 3º. Nos impedimentos por prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias, o secretário será substituído por conselheiro escolhido em reunião do conselho de administração.

§ 4º. Em caso de renúncia ou afastamento do presidente por período superior a 180 (cento e oitenta) dias a vaga será preenchida em ordem hierárquica da composição original da diretoria, obedecendo ao seguinte:

- I. Na vaga do presidente assume o vice-presidente;
- II. Na vaga do vice-presidente assume o secretário;
- III. O secretário será substituído pelo 1º conselheiro;
- IV. Os demais conselheiros assumirão também na forma hierárquica sendo comunicado ao 1º suplente para que assuma a vaga em aberto.

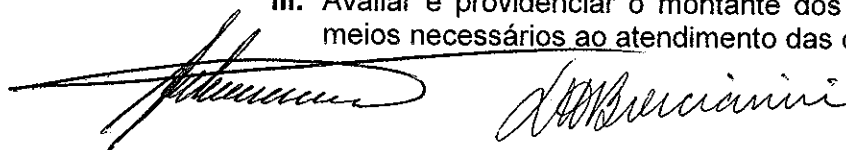
§ 5º. Na vacância definitiva dos cargos dos conselheiros deverá o presidente dentro de 30 (trinta) dias, convocar suplentes para preenchimento dos cargos, e estes exercerão o mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores.

§ 6º. Se ficarem vagos mais da metade dos cargos do conselho de administração, deverá o presidente dentro de 30 (trinta) dias, convocar a assembleia geral para preenchimento dos cargos, e os escolhidos exercerão o mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores.

Art. 33º. Compete ao conselho de administração, dentro dos limites da lei e deste estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da assembleia geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da **Cerbranorte** e controlar os resultados.

§ único. No desempenho das suas funções, cabe ao conselho de administração, entre outras, as seguintes atribuições:

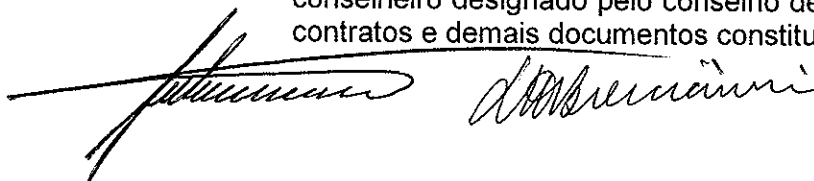
- I. Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidade e fixando quantidades, valores, encargos, taxas e demais condições necessárias à sua efetivação;
- II. Estabelecer em instruções e regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação e abusos cometidos contra disposições da lei, do estatuto ou das regras de relacionamento com a **Cerbranorte** que venham a ser expedidas em suas reuniões;
- III. Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e dos serviços;



- IV. Estimar previamente a rentabilidade das operações bem como a sua viabilidade;
- V. Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- VI. Contratar gerentes quando necessário e pessoal técnico, bem como o pessoal de confiança para efetuar a organização dos meios de controle fixando normas para admissão e demissão;
- VII. Formar normas e disciplinas funcionais;
- VIII. Julgar os recursos formulados pelos empregados, contra decisões disciplinares tomadas pela administração;
- IX. Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores da **Cerbranorte**;
- X. Estabelecer as normas para funcionamento;
- XI. Contratar, se fizer necessário, serviço independente de auditoria;
- XII. Indicar o banco ou bancos nos quais devem ser feitos os depósitos dos numerários da **Cerbranorte**, fixando os limites máximos de depósitos;
- XIII. Estabelecer normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico e financeiro da **Cerbranorte**, o desenvolvimento das operações e serviços em geral, através de balancetes de contabilidade e de demonstrativos específicos;
- XIV. Deliberar sobre demissão, eliminação ou exclusão de associados;
- XV. Deliberar sobre a convocação da assembleia geral;
- XVI. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da **Cerbranorte**, até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- XVII. Contratar seguros de imóveis, veículos e estoques;
- XVIII. Zelar pelo cumprimento da doutrina e das leis cooperativistas, do estatuto e de outras normas da **Cerbranorte**;
- XIX. Determinar o afastamento de empregado, que se candidatar a cargo eletivo, 30 (trinta) dias antes da eleição, com licença remunerada até a data da realização do pleito.
- XX. Fixar normas para o fornecimento de energia elétrica, encaminhar pleito de receita requerida ao órgão regulador, estabelecer tarifas, taxas e demais condições para a sua efetivação.

Art. 34º. Ao presidente cabe as seguintes atribuições:

- I. Supervisionar as atividades da **Cerbranorte**;
- II. Verificar frequentemente o saldo do caixa ou a sua composição;
- III. Assinar cheques bancários e documentos similares juntamente com outro servidor indicado pelo conselho de administração para tal fim;
- IV. Assinar em conjunto com o secretário e na falta deste outro conselheiro designado pelo conselho de administração para tal fim, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;



- V. Convocar e dirigir as reuniões do conselho de administração, bem como as assembleias gerais dos associados;
- VI. Apresentar à assembleia geral ordinária os assuntos da ordem do dia;
- VII. Representar ativa e passivamente a **Cerbranorte**, em juízo ou fora dele;
- VIII. Elaborar o plano anual de atividades.

Art. 35º. Ao vice-presidente cabe interessar-se pelo trabalho do presidente, substituindo-o em seus impedimentos em todas as suas funções por prazos inferiores a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 36º. Ao Secretário cabe as seguintes atribuições:

- I. Secretariar e lavrar as atas das reuniões e assembleias gerais, responsabilizando-se pelos livros e páginas digitalizadas, documentos e arquivos referentes ao quadro social;
- II. Assinar juntamente com o presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações da **Cerbranorte**.

Capítulo V

CONSELHO FISCAL

Art. 37º. A administração será fiscalizada assídua e minuciosamente por um conselho fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados eleitos anualmente pela assembleia geral, sendo permitida a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º. Não podem fazer parte do conselho fiscal os parentes entre si com os componentes do conselho de administração, até o segundo grau em linha reta ou colateral.

§ 2º. As disposições contidas nos § 1º e 2º do art. 30º e nos itens "I", "II" e "III" do art. 31º também são aplicáveis aos componentes do conselho fiscal.

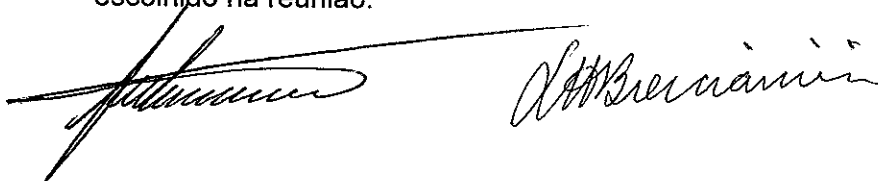
§ 3º. O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos conselhos de administração e fiscal.

Art. 38º. O conselho fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário com a participação de 3 (tres) de seus membros.

§ 1º. Em sua primeira reunião, escolherá, dentre seus membros efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir seus trabalhos e um secretário.

§ 2º. As reuniões poderão ser convocadas ainda por qualquer um de seus membros, por solicitação do conselho de administração ou da assembleia geral.

§ 3º. Na ausência do coordenador, a reunião será dirigida por substituto escolhido na reunião.



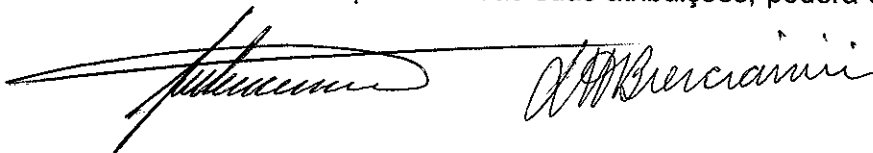
§ 4º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto dos presentes, e constarão da ata lavrada em livro próprio ou em paginas digitalizadas, lida aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos fiscais presentes.

Art. 39º. Ocorrendo três ou mais vagas no conselho fiscal, os restantes deverão comunicar imediatamente a vacância ao conselho de administração, que convocará a assembleia geral para o devido preenchimento.

Art. 40º. O conselho fiscal exercerá assídua fiscalização sobre as atividades e serviços da **Cerbranorte** e ações do conselho de administração cabendo-lhe as seguintes tarefas:

- I. Conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa, verificando também se está dentro dos limites estabelecidos pelo conselho de administração;
- II. Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da **Cerbranorte**;
- III. Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão em conformidade com as decisões do conselho de administração;
- IV. Verificar se as operações e os serviços prestados correspondem em número, qualidade e valores, às previsões feitas de conformidade com a conveniência econômica e financeira da **Cerbranorte**, bem como o respeito às normas de prestação dos serviços públicos de distribuição;
- V. Certificar-se se o conselho de administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- VI. Verificar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados e à condução da **Cerbranorte**;
- VII. Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- VIII. Averiguar se há problemas com empregados;
- IX. Certificar-se da existência de exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como quanto aos órgãos do cooperativismo;
- X. Averiguar se os estoques de materiais, produtos e equipamentos estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância de regras próprias;
- XI. Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do conselho de administração, emitindo parecer sobre este para a assembleia geral;
- XII. Dar conhecimento ao conselho de administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à assembleia geral, ou às autoridades competentes, as irregularidades constatadas e convocar a assembleia geral se ocorrerem motivos graves e urgentes.

§ único. Para os exames e verificação dos livros, contas, documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, poderá o conselho fiscal solicitar o



assessoramento de terceiros especialistas e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da **Cerbranorte**.

TÍTULO IV

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL

Capítulo I

ELEIÇÕES

Art. 41º. As eleições do conselho de administração e do conselho fiscal serão realizadas através de assembleia geral obedecida as disposições legais, estatutárias e as contidas neste capítulo.

Art. 42º. O conselho de administração, juntamente com o conselho fiscal, acompanhará o processo de registro e validação das chapas, bem como se responsabilizará pela organização da eleição, que apresentará aos interessados em formar chapas o roteiro e estrutura funcional da eleição no dia seguinte a convocação da assembleia.

§1º. Para exercer o direito de voto o associado deverá apresentar-se munido de documento de identidade com fotografia e estar rigorosamente em dia com suas obrigações junto à **Cerbranorte**, até a data da publicação dos editais de convocação das assembleias.

§2º. Independente do número de ligações, cada associado terá direito a somente 01 (um) voto.

§3º. Não será permitida a votação por procuração.

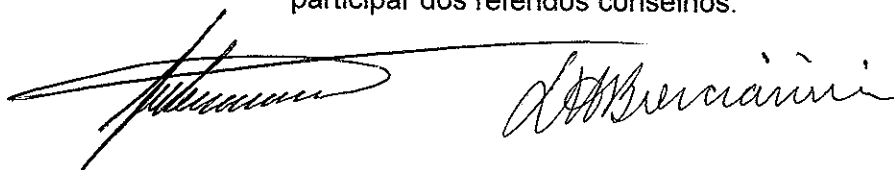
§4º. As pessoas jurídicas associadas, para exercer direito de voto deverão apresentar contrato social ou ata para comprovação do representante legal.

§5º. As entidades associadas, para exercer direito de voto, deverão apresentar livro de atas ou estatuto para comprovação do representante legal.

Art. 43º. Os associados interessados no concurso a cargo social para o conselho de administração, conselho fiscal e delegados representantes junto a FECOERUSC, deverão compor chapas que serão inscritas junto à administração da **Cerbranorte** com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da realização da assembleia geral.

§ 1º. As chapas serão inscritas distintamente para o conselho de administração ou para o conselho fiscal, podendo ser apresentadas juntas ou individualmente, e somente serão aceitas se:

- I. Estiverem completas de acordo com este estatuto;
- II. Houver a concordância por escrito de seus componentes em participar dos referidos conselhos.



§ 2º. Se ocorrer impedimento de qualquer nome, os membros da chapa serão notificados para substituição dos impedidos, devendo a substituição ser apresentada até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da assembleia.

§ 3º. Além dos quesitos citados no parágrafo anterior, devem acompanhar o pedido de registro os documentos exigidos pela legislação para comprovação das condições de elegibilidade e exercício de cargo, sendo eles:

- I. Cédula de identidade e CPF ou carteira de motorista;
- II. Certidão de antecedentes criminais expedida pelo site do Tribunal de Justiça ou Fórum da Comarca;
- III. Certidão negativa de cartório de protestos;
- IV. Certidão negativa de débitos fiscais (municipal, estadual e federal).

§ 4º. O associado inscrito em chapa que vier a falecer ou renunciar a concorrer poderá ser substituído a qualquer tempo.

§ 5º. As votações serão em horário previamente estabelecido em edital de convocação e através de voto secreto salvo determinação diversa da assembleia.

§ 6º. A posse dos eleitos ocorrerá 5 (cinco) dias após a eleição não podendo exceder o último dia do mês de março, circunstância em que resultará na redução deste prazo.

Art. 44º. No ato do lançamento do edital de convocação da assembleia geral a Cerbranorte disponibilizará aos interessados lista de associados em papel ou meio magnético.

Art. 45º. No caso de haver chapa única, esta, para ser considerada eleita, deverá receber, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos válidos do pleito.

§ único. Se a chapa única não atingir o número mínimo estipulado no "caput" deste artigo, o conselho de administração deverá convocar imediatamente nova assembleia geral, com prazos e condições previstos neste estatuto, para realização de nova eleição.

TÍTULO V


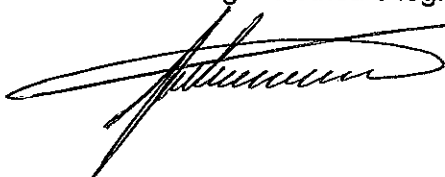
GESTÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA

Capítulo I

BALANÇO, FUNDOS, SOBRAS E PERDAS

Art. 46º. O balanço patrimonial geral incluindo o confronto da receita e despesa será apurada no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

§ único. Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações e serviços, obedecidas às normas da contabilidade do serviço público de distribuição de energia elétrica e legislação cooperativista.



Art. 47º. A Cerbranorte se obriga a constituir.

- I. O fundo de reserva destinado a reparar perdas ou atender o desenvolvimento de suas atividades, constituído de 10% (dez por cento) das sobras líquidas verificadas no exercício;
- II. O fundo de assistência técnica, educacional e social, destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e seus empregados, constituído de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas do exercício;
- III. O fundo de expansão e manutenção do sistema de distribuição, priorizando a universalização dos serviços em sua área de atuação, constituído de 50% (cinquenta por cento) das sobras líquidas verificadas no exercício.

§ 1º. Os serviços de assistência técnica, educacional e social a serem atendidos pelos respectivos fundos, poderão ser executados através de convênios com entidades especializadas.

§ 2º. Para utilização do fundo de assistência técnica e social deve ser apresentado o plano de aplicação à assembleia geral e por ela ser aprovado.

§ 3º. O Fundo de Expansão e Manutenção do Sistema de Distribuição, de que trata o inciso III, será revertido anualmente em parcelas correspondentes a 4% (quatro por cento) do saldo verificado na conta do referido fundo em 31 de dezembro de cada ano. O valor correspondente à reversão será destinado ao aumento de capital social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

§ 4º. O aumento de capital social de que trata o parágrafo anterior será registrado individualmente ao associado, na proporção de suas operações realizadas no exercício social em que se apuraram as contas objeto de apreciação pela assembleia geral.

Art. 48º. Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício, reverterão em favor do fundo de reserva.

- I. Os créditos não reclamados, decorridos 5 (cinco) anos;
- II. Os auxílios e doações sem dotação especial.

Art. 49º. Os resultados das operações com não associados reverterão em sua totalidade, depois de descontados os impostos pertinentes, ao fundo de assistência técnica, educacional e social.

Art. 50º. Os fundos a que se refere este capítulo, são indivisíveis entre associados, devendo em caso de liquidação da Cerbranorte reverter conforme legislação vigente.

Art. 51º. As sobras líquidas da Cerbranorte apuradas no exercício serão rateadas entre os associados na direta proporção do usufruto dos serviços, salvo deliberações adversas da assembleia geral.

Art. 52º. Os prejuízos de cada exercício apurados no balanço serão cobertos pelo fundo de reserva.

§ único. Caso o fundo de reserva não seja suficiente para cobrir os prejuízos referidos neste artigo, estes serão rateados entre os associados de acordo o contido no art. 51º.



Capítulo II

LIVROS

Art. 53º. A **Cerbranorte** deverá ter os seguintes livros:

- I. Matrícula;
- II. Atas das assembleias gerais;
- III. Atas do conselho de administração;
- IV. Atas do conselho fiscal;
- V. Presença dos associados nas assembleias gerais;
- VI. Outros fiscais e contábeis obrigatórios.

§ 1º. É facultada a adoção dos livros previstos nos itens "I" a "VI" em folhas soltas ou fichas, produzidas por meio eletrônico, desde que preservado o armazenamento, a inviolabilidade e a durabilidade das informações.

§ 2º. No livro ou ficha de matrículas dos associados deverão constar os seguintes dados:

- I. Nome, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, profissão, CPF, cédula de identidade e residência do associado, ou se pessoa jurídica CNPJ e atividade;
- II. A data da admissão e quando for o caso da sua demissão, exclusão ou eliminação;
- III. A conta corrente de suas cotas-partes do capital.

Capítulo III

DISSOLUÇÃO DA COOPERATIVA

Art. 54º. A **Cerbranorte** se dissolverá voluntariamente, salvo se 20 (vinte) pessoas físicas se dispuserem a assegurar sua continuidade quando:

- I. Tenha alterado sua forma jurídica;
- II. Quando o seu número de associados se reduzirem a menos de 20 (vinte) pessoas físicas ou o seu capital mínimo se tornar inferior ao estipulado no art. 14º deste estatuto, salvo restabelecimento pela assembleia geral dentro de 6 (seis) meses;
- III. Pelo cancelamento da autorização ou funcionamento;
- IV. Paralisar suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

§ único. Quando a dissolução da **Cerbranorte** não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste artigo, a medida deverá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

TÍTULO VI

TRANSITORIEDADES




Capítulo I

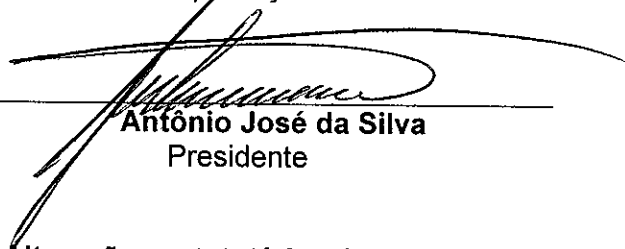
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS


Art. 55º. Em caso de liquidação da **Cerbranorte**, depois de concluídas as tarefas de apuração do ativo e liquidação do passivo, os remanescentes deverão ser recolhidos conforme legislação vigente.

Art. 56º. Os casos omissos a este estatuto serão resolvidos de conformidade com a lei cooperativista ou dos princípios cooperativistas.

Art. 57º. A **Cerbranorte** é aderente à autogestão do cooperativismo catarinense.

Art. 58º. As disposições contidas no presente estatuto entram em vigor a partir da sua aprovação.


Antônio José da Silva
Presidente



Luiz Antonio Alves Brescianini
Secretário

Alteração estatutária da Cooperativa de Eletrificação de Braço do Norte (Cerbranorte) aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada nas dependências do salão paroquial, sito a Praça Padre Roher, s/n, nesta cidade, em 02 de agosto de 2016.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/08/2016 SOB Nº: 20161310338
Protocolo: 16/131033-8, DE 19/08/2016

Empresa: 42 4 000032 1
COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO
DE BRACO DO NORTE -
CERBRANORTE


ANDRÉ LUIZ DE REZENDE
SECRETÁRIO GERAL